



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAMBE/PE

Processo: 1333220118170770

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IOLANDA MARIA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Trata se de demanda onde a autora alega ter sido vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia 06.02.1995 e que em decorrência deste resto com invalidez permanente, ingressando com a presente demanda.

Ocorre que, verificado os documentos acostados pela autora, em nenhum momento foi localizado os documentos médicos corroborando com a alegada invalidez permanente, não podendo ser a Ré compelida a pagar indenização do seguro sem a prova do acidente e tão pouco a prova da invalidez.

Desta forma, pugna a Ré pela improcedência do pedido da autora com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc ante a comprovada ausência de invalidez permanente.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITAMBE, 23 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE